

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

DEPARTAMENTO DA MARINHA

6.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes transferências de verbas, autorizadas nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação					Em contos		
Orgânica			Económica		Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Subdivisão	Funcional	Código Alínea			
01	06	11	2.05.0	01.00	Entidades e organismos da Armada Nacional		
				01.20	Comandos, forças, unidades e outros organismos		
	10	01	2.05.0	01.00	Escola Naval		
				01.02	Remunerações certas e permanentes:		
	01	2.05.0	01.00	Pessoal em qualquer outra situação			
			01.02	Despesas comuns			
	01	2.05.0	01.00	Pessoal militar			
			01.02	Remunerações certas e permanentes:			
	01	2.05.0	01.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei:			
			1	Oficiais, sargentos e praças do activo			
	01	2.05.0	01.02	Capelães			
			3	Oficiais, sargentos e praças das reservas da Marinha			
	01	2.05.0	01.08	Pessoal adido aos quadros:			
			1	Oficiais adidos			
	01	2.05.0	01.20	Pessoal em qualquer outra situação			
			01.45	Gratificações certas e permanentes:			
	01	2.05.0	01.45	Serviço de imersão			
			2	Mergulhadores			
	01	2.05.0	01.45	Outras			
			01.44	Representação certa e permanente			
	01	2.05.0	01.46	Subsídios de férias e de Natal			
			01.47	Diuturnidades			
	01	2.05.0	10.00	Prestações directas — Previdência Social:			
			10.01	Abono de família			
	01	2.05.0	16.00	Pensões de reserva:			
			1	Oficiais, sargentos e praças da reserva da Armada ..			
01	2.05.0	18.00	Classes inactivas — Despesas diversas:				
		1	Subsídios de férias e de Natal — Reserva da Armada				
02	01	2.05.0	01.00	Pessoal militarizado			
			01.02	Remunerações certas e permanentes:			
02	01	2.05.0	01.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei			
			01.13	Pessoal fora do serviço aguardando aposentação			
02	01	2.05.0	01.46	Subsídios de férias e de Natal			
			01.47	Diuturnidades			

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Subdivisão		Código	Alínea			
01	10	03				Pessoal civil		
				01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			2.03.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	409	—
				01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	—	5 390
			2.03.0	01.13		Pessoal fora do serviço aguardando aposentação	—	251
				01.40		Salários do pessoal dos quadros	—	3 760
				01.41		Salários do pessoal eventual	—	4 500
				01.43		Gratificações certas e permanentes:		
					1	Médicos, professores e treinadores de Educação Física	—	3 107
				01.46		Subsídios de férias e de Natal	1 100	—
				01.47		Diuturnidades	4	—
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:		
				10.01		Abono de família	—	9
							48 535	48 535

As transferências acima designadas foram autorizadas por despacho do Secretário de Estado do Orçamento em despacho de 31 de Dezembro de 1985.

6.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 31 de Dezembro de 1985. — O Director, *Manuel António Cordeiro Ferreira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto-Lei n.º 26/86

de 19 de Fevereiro

Considerando a incompatibilidade dos regimes de liberalização criados pelo Decreto-Lei n.º 504-L/85, de 30 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 12/86, de 20 de Janeiro, importa, em ordem a clarificar a matéria, proceder à revogação do primeiro dos referidos diplomas desde a data da sua entrada em vigor.

Nestes termos:

O Governo decreta, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º É revogado o Decreto-Lei n.º 504-L/85, de 30 de Dezembro.

Art. 2.º O presente diploma produz efeitos desde a entrada em vigor do referido decreto-lei.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 23 de Janeiro de 1986. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Miguel José Ribeiro Cadilhe*.

Promulgado em 29 de Janeiro de 1986.

Publique-se.

O Presidente da República, *ANTÓNIO RAMALHO EANES*.

Referendado em 31 de Janeiro de 1986.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO

Decreto-Lei n.º 27/86

de 19 de Fevereiro

O Programa do Governo confere particular relevo à dinamização dos mercados de títulos, nomeadamente através do incremento das transacções efectuadas nas bolsas de valores. Deve referir-se que já nos governos anteriores este objectivo foi prosseguido, cabendo salientar, entre outras medidas legislativas e regulamentares, o Decreto-Lei n.º 253/82, de 29 de Junho (aliás precedido por um outro diploma, o Decreto-Lei n.º 162/81, de 12 de Junho, que revogou), nos termos do qual «as entidades do sector público que, separada ou conjuntamente, detêm participações maioritárias em sociedades privadas, constituídas sob a forma de sociedades anónimas de responsabilidade limitada, devem solicitar a admissão à cotação nas Bolsas de Valores de Lisboa e do Porto das acções representativas da totalidade do capital social daquelas sociedades» (artigo 1.º, n.º 1). Com isto se impôs a obrigatoriedade da apresentação à cotação das acções de sociedades anónimas cujo capital fosse maioritariamente detido pelo sector público, assim se procurando contribuir para a reanimação do mercado secundário de títulos, ao mesmo tempo e por efeito deste normativo se reconhecendo a liberdade de alienação daquelas participações por parte dos entes públicos, dispensando-os das formalidades impostas pela Portaria n.º 694/82, de 14 de Julho.